



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
**Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994**

**LEI MUNICIPAL Nº 265/GP/PMVA/04**  
De 20 de Agosto de 2004.

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RO, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em específico ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de Vale do Anari, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art.1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Vale do Anari autorizado a firmar convenio com o Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Rondônia- CREA/RO, conforme a Lei Federal nº 6.496/77 e Resolução nº 425, de 18 de dezembro de 1998.

**Art.2º -** O convenio a ser firmado com o CREA/RO tem por finalidade facilitar o acesso de pessoas financeiramente hiposuficientes aos serviços técnicos de competência exclusiva do CREA/RO, tais como laudos, relatórios, vistorias, avaliações e perícias, autoria de projetos, execução e acompanhamento de obras.

**Art.3º-** Os Projetos elaborados internamente ou executados diretamente pelos técnicos do município no campo de serviços técnicos de competência exclusiva do CREA/RO, deverão ser anotados em seus formulários próprios (CREA/RO-ART) e dispensados do pagamento de quaisquer taxas, devendo ser grafado no campo relativo ao valor, a palavra convenio.

**Art.4º-** Para a construção de casas com até 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), em alvenaria ou e madeira, o CREA/RO aceitara o projeto de moradia econômica com autoria e execução de responsabilidade de qualquer profissional habilitado dentro de sua modalidade, destinado a atender a população de baixa renda.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
**Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994**

---

**Parágrafo Único** – A comprovação de baixa renda de que fala o “caput” deste artigo, obedecerá aos critérios do Município e fará jus ao pagamento de taxa mínima cobrada pelo “CONFEA”, estipulada na Resolução nº 481/2003, cuja tabela deverá ser parte integrante do convenio firmado.

**Art. 5º-** A construção das moradias econômicas deverão enquadrar-se nos seguintes critérios:

- a) **Destinar-se exclusivamente para residência da pessoa interessada**
- b) **Ter apenas um pavimento;**
- c) **Não possuir estrutura especial, nem exigir calculo estrutural;**
- d) **A área de construção final não deverá exceder a 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), incluindo dependências e acréscimos futuros.**

**Art.6º-** Toda e qualquer obra decorrente de convenio a ser firmado como CREA/RO será inspecionada pelos técnicos do Município, os quais apresentarão relatório sobre as condições da expedição do Alvará “habite-se”.

**Art.7º-** O convenio a ser firmado com o CREA/RO somente poderá vigor até 31 de dezembro de 2004, podendo, contudo, as partes rescindi-lo amigavelmente ou por ato unilateral da administração, na forma do artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal 8.666/93.

**Art.8º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Vale do Anari, em 20 de Agosto de 2004.**

**Edimilson Maturana da Silva**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
**Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994**

---

**Art. 2º-** Todos os trabalhos técnicos como laudo, relatórios, vistorias, avaliações e perícias, autoria de projetos, execução e acompanhamento de obras, elaborados internamente ou executados diretamente pelos técnicos do Município, no Campo de Engenharia, arquitetura e agronomia, deverão ser anotados em formulário próprio do CREA/RO (ART), sendo entretanto, dispensados do pagamento da respectiva taxa, no campo relativo ao valor será registrado a palavra **CONVÊNIO**.

**Parágrafo Único** – No ato da representação da ART para registro no CREA/RO, a Prefeitura deverá encaminhar cópia do boleto bancário quitado, correspondente ao valor do último mês vencido.

**Art.3º** - O município compromete-se a recolher em até trinta dias após a assinatura deste Termo, o valor mensal de R\$ 256,30( duzentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), referente ao período de vigência do presente convenio.

**Parágrafo Único** – O Termo de Convenio poderá ser renovado anualmente, mediante a manifestação de ambas as partes, até o dia 30 do mês de Janeiro de cada ano.

**Art.4º-** O Município, em até trinta dias após a assinatura deste Termo, enviará ao CREA/RO, atos legais de constituições, estatutos, regimentos e plano de cargos e outros elementos indispensáveis a perfeita caracterização das atribuições e tarefas, pelos ocupantes de cargos e funções técnicas, comissionadas ou não, de acordo com a lei 5.194/66.

**Art.5º.** - Compromete-se o Município a registrar seu departamento técnico na área de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, indicando os profissionais que o compõem, conforme Resolução 430/99. Exigirá ainda que os responsáveis técnicos ligados a tal departamento possuam registro junto ao CREA/RO, bem como, estejam em dia com o pagamento da anuidade.

**Art.6º-** o desempenho do cargo ou função técnica, seja por nomeação, ocupação ou contrato de trabalho no MUNICIPIO, fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no CREA/RO conforme preceitua o Art. 6º da resolução 425/98, sendo a taxa de cada ART, cobrada em conformidade com a resolução nº 480/2003.

**Art.7º-** Compromete-se o Município a exigir do interessado, no ato da expedição do Alvará de construção, apresentação da ART correspondente ao projeto e a execução da obra.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
**Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994**

---

**Art. 8º-** O Município não receberá estudos, projetos, laudos, perícias, arbitramentos e quaisquer outros trabalhos relativos ao CREA/RO, sem que os autores, profissionais ou pessoas jurídicas façam prova de estarem devidamente registrados no CREA/RO e em dia com o pagamento das respectivas anuidades.

**Art. 9º –** O município somente admitirá, nas concorrências públicas para contratação de serviços técnicos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentem Registro ou visto no CREA/RO, bem como certidão de quitação de débitos junto ao conselho.

**Art. 10º-** Os contratos celebrados a partir da celebração deste convenio, referentes a qualquer ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, inclusive a elaboração de projetos, direção e execução de obras, quando firmados entre o Município e a pessoa física ou jurídica, não legalmente habilitada a praticar a atividade, nos termos da Lei nº 5.194/66, serão nulos de pleno direito.

**Art. 11º-** Para construções de até 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) em alvenaria ou madeira, o CREA/RO aceitará o projeto de moradia econômica, com autoria e execução de responsabilidade de qualquer profissional habilitado dentro de sua modalidade, destinados a atender a população de baixa renda, devidamente comprovada de acordo com os critérios adotados no município, cobrando do proprietário da obra, a título de subsidio, a taxa mínima estipulada na Resolução 481/2003 do **CONFEA**.

**Parágrafo Único - O** enquadramento das construções como moradia econômica, seguirá os critérios abaixo relacionados:

- I- Destina-se exclusivamente a residência do interessado;
- II- Ser de apenas um pavimento (térreo);
- III- Não possuir estrutura especial, nem exigir calculo estrutural;
- IV- A área de construção final não deve exceder a 70,00m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), incluindo dependências e futuros acréscimos;
- V- Ser unitário, não constituindo parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea;
- VI- Em sua construção se empreguem os materiais mais simples, econômicos e encontrados no local com



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
**Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994**

---

*facilidade e capazes de proporcionar um grau aceitável de habilidade, solidez e higiene;*

**Art. 12º-** *O Município compromete-se a observar rigorosamente o que preceitua o artigo 546, da CLT, no que diz respeito a elaboração de Editais de Concorrência Pública, tomada as de Preço e Carta Convite.*

**Art. 13º-** *O presente convenio vigorará a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2004, observando-se o disposto na clausula terceira, parágrafo único, sendo, entretanto, passível de rescisão nos seguintes casos: Interesse manifestado de qualquer das partes desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, comum acordo das partes envolvidas, ou ainda pelo não cumprimento de alguma das clausulas estipuladas no presente Termo.*

**Art. 14º -** *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, EM 21 DE JUNHO 2004.**

**Edimilson Maturana da Silva**  
Prefeito Municipal